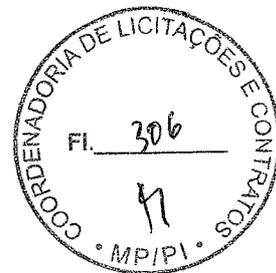




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



CONTRATO Nº 24/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 24/2015 QUE ENTRE SI CFLEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA M C CONSTRUTORA LTDA-ME PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA ANTIGA SALA DA DISTRIBUIÇÃO QUE PASSARÁ A ABRIGAR PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO ED. CARLOS ESTEVAM, EM TERESINA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2846/2015.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrita com C.N.P.J. Nº 05.805.924/0001-89, estabelecida à Rua Álvaro Mendes, Nº 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, ZÉLIA SARAIVA LIMA.

CONTRATADA: A empresa M. C. CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita com C.N.P.J Nº 10.916.491/0001-79, estabelecida na Rua Dr. Arêa Leão, 1982, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, CEP 64.016-700, representada por Maria Cleide dos Santos, residente e domiciliada na Rua Dr. Arêa Leão, 1982, Bairro Nossa Senhoras Das Graças, Teresina/PI, portadora do RG nº 462.687 SJSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 209.044.012-00.

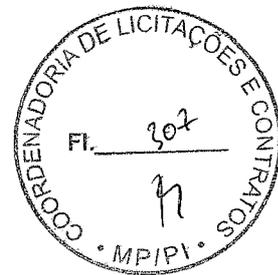
Os CONTRATANTES têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, combinado com o que consta no Processo Licitatório referente ao Convite nº 01/2015 – MP-PI para a Execução de obra para reforma de sala onde funcionava a distribuição processual do prédio Carlos Estevam e agora passará a funcionar como Promotoria, na cidade de Teresina, localizado na Rua 19 de novembro, 159, bairro Centro, com fornecimento de material e equipamentos, quantos forem necessários para cumprir perfeitamente o Projeto Básico, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia especializada para REFORMA DE SALA ONDE FUNCIONAVA A DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO PRÉDIO CARLOS ESTEVAM E AGORA PASSARÁ A FUNCIONAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



COMO PROMOTORIA, na cidade de TERESINA, localizado na RUA 19 DE NOVEMBRO, 159, BAIRRO CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, quantos forem necessários, para cumprir perfeitamente o Projeto Básico. Todo o material de reposição deverá estar dentro dos padrões preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e homologadas pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

1.2 A carta-convite do procedimento Convite nº 01/2015 - MP-PI e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 10.537,88 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos)**.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Unidade Orçamentária 25101; Função 03; Subfunção 122; Programa 82; Projeto/Atividade: 2100; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

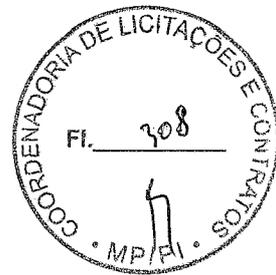
6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1. O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da expedição da ordem de serviço emitida pela contratante.

6.1.1. O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo MPE-PI. A Coordenação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



Perícias e Pareceres Técnicos emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.2. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será submetido a aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

6.2.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO servirá como base para os cronogramas das empresas subcontratadas.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a medição dos serviços pela fiscalização e o correspondente aceite e recebimento definitivo dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



7.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

7.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o prestador dos serviços tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

7.9 Das Medições:

7.9.1 Ao final de cada etapa da obra (quinze em quinze dias), conforme o Cronograma Físico-Financeira constante no Anexo VI desta Carta-Convite e o apresentado pelo licitante contratado, a fiscalização procederá à medição dos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória para efeito de pagamento.

7.9.2 A contratada deverá apresentar ao final de cada quinzena ao Fiscal do Contrato o Relatório contendo a discriminação detalhada dos serviços executados, informando a conclusão das etapas no período, ou, se não concluído, o percentual realizado até o momento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) coluna 35, mediante solicitação do CONTRATADO.

8.1.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano contado da data-base da proposta de preços do CONTRATADO, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1 A execução da obra, objeto do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, conforme Ato PGJ nº 462/2013;

9.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

10.1 A fiscalização receberá a obra após a constatação de que está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

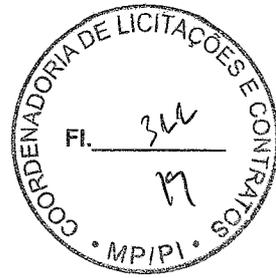
a.1) A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Compete à CONTRATANTE:

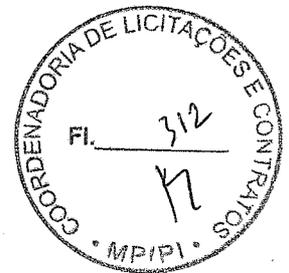
- a) Expedir Ordem de Serviço;
- b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO em suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços nos horários previamente acordados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados para este fim;
- e) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta carta-convite, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- i) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do MP-PI;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- d) Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de serviço;
- e) Prestar o serviço no local, de acordo com o cronograma, configurações e demais características constantes no Anexo I, ou conforme solicitação documentada em contrato.
- f) Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;



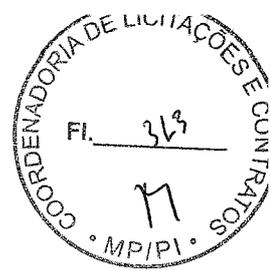
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



- g) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- h) Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização em até 10 (dez) dias após emissão da ordem de serviço;
- i) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- j) Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização conforme o prazo definido por esta;
- k) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao contratante para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes de licenciamento e demais taxas incidentes na execução do presente objeto, seja junto ao município ou ao CREA;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- o) Sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido na dependência do contratante;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- q) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- r) Responder pela recuperação ambiental em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- s) Não utilizar o nome do contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo prévia e expressa autorização;
- t) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, durante a vigência do contrato;
- u) Não subcontratar o objeto da presente concorrência, salvo parcialmente e mediante prévia e expressa autorização do contratante, devendo ser, ainda,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



apresentada a listagem das empresas eventualmente subcontratadas à fiscalização com a comprovação das qualificações técnicas necessárias aos serviços;

v) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação de serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, nos termos da lei estadual 6.508 de 18 de março de 2014, com os seguintes dizeres:

- v.1) data do início e término da obra;
- v.2) qualificação da empresa executora da obra;
- v.3) órgão público responsável;
- v.4) número do contrato ou do procedimento licitatório;
- v.5) valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- v.6) Telefone de contato do órgão oficial fiscalizador competente e Ministério Público.

w) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução de serviços do objeto deste contrato.

x) Demais obrigações previstas na carta-convite nº 01/2015 - MP-PI e seus anexos.

11.3. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo que, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Ministério Público do Estado do Piauí.

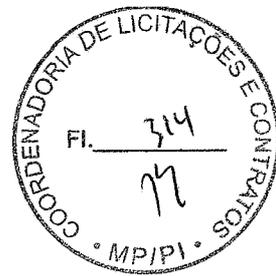
12.1.2. seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público"; ou

12.1.3. fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.3.1. A retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

12.3.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.4. A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado pelo prazo de até 02 anos (art. 87, III, Lei 8.666/93);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
 - Atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;
 - Primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 e na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado na seção das MULTAS;
 - descumprimento de quaisquer obrigações previstas na carta-convite e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

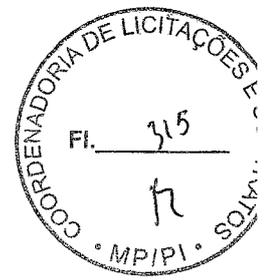
13.2 Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

13.2.1 pela inexecução parcial do objeto:

1. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "1" do item 13.2.1.1;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



2. de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "2" do item 13.2.1.1;
3. de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "3" do item 13.2.1.1.

13.2.1.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

1. O CONTRATADO executar, até o final do décimo quinto dia do prazo de execução do objeto, menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato;
2. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
3. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

13.2.2 Pela inexecução total, de até 10% sobre o valor total do contrato.

- a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.3 Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

13.3.1 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

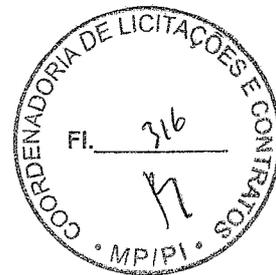
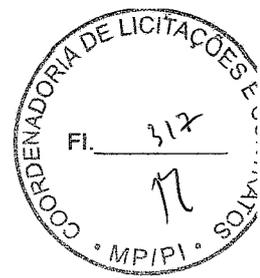


Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do MP/PI para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no	01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

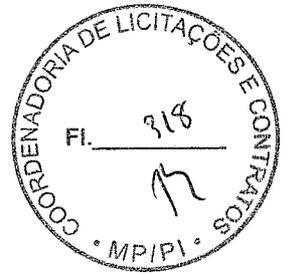


	prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

13.4 Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



- a) A apuração dos atrasos será feita a cada 2 (dois) meses.
- b) A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE E
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE E
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

c.1) Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;

II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;

III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

c.2) Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



- I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

13.4.1 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

- a) No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento).
b) Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
c) A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

13.4.2 Por atraso na conclusão da obra, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

- a) Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
b) O somatório das multas previstas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.5 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com o MPE-PI.

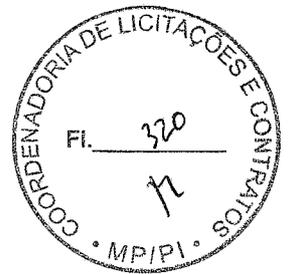
- a) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o MPE-PI, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

13.6 Declaração de Inidoneidade.

- A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 13.2.2 da parte de multas.

13.7 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

13.8 A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

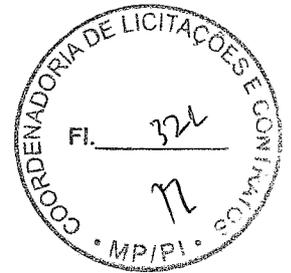
13.9 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

13.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- a) Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

14.3. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no carta-convite, bem como das condições da Ordem de Serviço, que acarretem relevante prejuízo ao interesse público;

14.4. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PROCURADORIA;

14.5. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na prestação dos serviços;

14.6. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.7. A dissolução da sociedade;

14.8. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a prestação contratada;

14.9. O atraso injustificado na prestação dos serviços descritos no contrato e nesta carta-convite;

14.10. A não prestação dos serviços descritos no Projeto Básico (anexo I), sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

14.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.12. A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

14.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

14.15. Outras causas relacionadas na Ordem de Serviço, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

14.16. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.17. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a prestação de serviços descrita neste contrato e na carta-convite. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO:

15.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e à carta-convite nº 01/2015.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

16.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação ou má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

16.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

16.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

16.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

16.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

16.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUCESSÃO E FORO:

17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 01 de Julho de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Zélia Saraiva Lima

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Pela CONTRATADA:

Maria Cleide dos Santos

Maria Cleide dos Santos
CPF nº 209.044.012-00
M. C. CONSTRUTORA LTDA-ME

Testemunhas:

1. Alexandre Oliveira da Silva CPF: 577.936.383-87
2. André Flávio Soares dos Reis CPF: 030.166.023-97



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

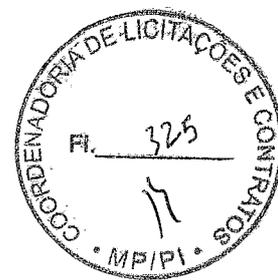


ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

EMPRESA VENCEDORA: M. C. CONSTRUTORA LTDA-ME CNPJ Nº 10.916.491/0001-79 REPRESENTANTE: MARIA CLEIDE DOS SANTOS TELEFONE: (86) 3218-3041/99941-9934							
ITEM	SINAPI / SEINER A	DISCRIMINAÇÃO	UNI D.	QUANT	P. UNIT	P.PARCIA L	TOTAL
A		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					RS 415,38
1.1	73899/ 002	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/ REAPROVEITAMENTO	m ³	1,32	53,72	70,91	
1.2	85377	DEMOLIÇÃO DE BANCADA DE GRANITO	m ²	3,66	23,75	86,74	
1.3	C1064	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	m ²	30,00	6,70	201,00	
1.4	C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO COM ARGAMASSA	m ²	10,00	4,79	47,90	
1.5	85410	REMOÇÃO DE RALO SECO OU SIFONADO	und	1,00	8,83	8,83	
B		ESTRUTURA E VEDAÇÃO					RS 768,52
2.1	C4496	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO - FORNECIMENTO E M2 MONTAGEM	m ²	9,80	78,42	768,52	
C		ESQUADRIAS					RS 709,83
3.1	72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10mm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	m ²	1,50	221,23	331,85	
3.2	84887	MAÇANETA TIPO ALAVANCA PADRÃO MÉDIO	und	1,00	48,99	48,99	
3.3	C1873	PELICULA DE INSULFILM	m ²	1,50	39,81	59,72	
3.4	73910/ 010	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 90X210X3,5CM, INCLUSO A UNDUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	und	1,00	269,27	269,27	
D		PISOS E REVESTIMENTOS					RS 2.210,60
4.1	87529	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	m ²	10,00	18,15	181,50	



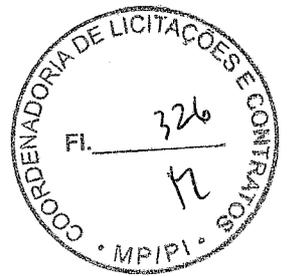
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



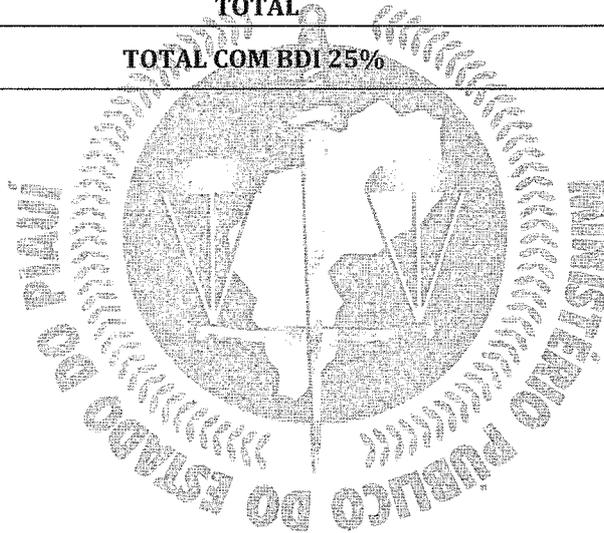
		ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL					
4.2	C4439	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm ²) - PEI-4/5	m ²	30,00	62,22	1.866,60	
4.3	83742	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA A BASE D'AGUA	m ²	10,00	16,25	162,50	
E		PINTURA					R\$ 1.059,07
5.1	C1207	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMÃOS	m ²	24,56	11,60	284,90	
5.2	88489	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m ²	63,00	7,99	503,37	
5.3	88486	PINTURA EM TINTA LÁTEX PVA PARA TETO, DUAS DEMÃOS	m ²	27,00	7,03	189,81	
5.4	73739/ 001	PINTURA EM ESMALTE ACETINADO	m ²	7,39	10,96	80,99	
F		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO					R\$ 3.153,06
6.1	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	pt	4,00	144,74	578,96	
6.2	C1951	PONTO DE TELEFONE C/ RJ- 11	und	2,00	124,94	249,88	
6.3	C1949	PONTO DE REDE LÓGICA C/ RJ-45	und	3,00	108,49	325,47	
6.4	C0543	CABO DE LÓGICA CTEG. 5E- 4 PARES	m	50,00	7,21	360,50	
6.5	C0563	CABO CCI - 2 PARES	m	30,00	3,79	113,70	
6.6	C0540	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2	m	60,00	3,51	210,60	
6.7	84379	INTERRUPTOR COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	22,19	44,38	
6.8	83540	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	6,00	11,04	66,24	
6.9	C1204	ELETRODUTO D EPVC 20mm	m	100,00	8,58	858,00	
6.10	72685	RALO SIFONADO DE PVC	und	1,00	16,50	16,50	
6.11	C3572	HASTE DE FERRO GALVANIZADO 1.20m PARA ATERRAMENTO (MUTIRÃO MISTO)	und	3,00	17,13	51,39	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



6.12	73953/ 006	LUMINÁRIA TIPO CALHA SOBREPOR COM REATOR E LAMPADA2X40W FORNECIDA E INSTALADA COMPLETA	und	3,00	92,48	277,44	
G		DIVERSOS					R\$ 113,84
7.1	9537	LIMPEZA GERAL DA OBRA	m ²	30,00	1,44	43,20	
7.2	C1990	PORTA SABONETE LÍQUIDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	19,35	19,35	
7.3	C2741	RETIRADA DE VAZAMENTO EM LIGAÇÃO	und	2,00	13,58	27,16	
7.4	C4670	PORTA PAPEL METÁLICO	und	1,00	24,13	24,13	
TOTAL							R\$ 8.430,30
TOTAL COM BDI 25%							R\$ 10.537,88



(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



4) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretária desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
5) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Promotoria de Justiça dessa Comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se ao setor competente para fins de publicação no Diário Oficial.
6) Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.
CUMPRA-SE.
Ribeiro Gonçalves/PI, 22 de junho de 2015.
JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ
Promotor de Justiça Substituto

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
PORTARIA 29ª P.J. Nº 070/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da Saúde Pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 50/2014, que tem por objeto apurar irregularidades estruturais físicas, de pessoal e de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Satélite;
CONSIDERANDO que o referido procedimento investigatório preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 50/2014 em Inquérito Civil Público visando a apuração dos fatos noticiados.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 01 de julho de 2.015.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça

PORTARIA 29ª P.J. Nº 071/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da Saúde Pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 61/2014, que tem por objeto apurar irregularidades estruturais físicas, de pessoal e de funcionamento da Unidade Básica de Saúde "Cidade Verde", situada do bairro Mafudá;
CONSIDERANDO que o referido procedimento investigatório preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 61/2014 em Inquérito Civil Público visando à apuração dos fatos noticiados.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 01 de julho de 2.015.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça

**PORTARIA 29ª P.J. Nº 072/2015
PROCEDIMENTO PREPARATORIO Nº 055/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da Saúde Pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma

instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências para internação de paciente portadora de Episódio Depressivo Moderado e Transtorno Hipocôndriaco, na Residência Terapêutica do Município;
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde;
RESOLVE
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATORIO DE INQUERITO CIVIL PUBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar a irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na internação de paciente portadora de Episódio Depressivo Moderado e Transtorno Hipocôndriaco, conforme laudo médico, na Residência Terapêutica do Município, adotando, caso necessário, as medidas judiciais cabíveis;
DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aderivaldo Coelho de Andrade, solicitando informações e providências acerca da presente representação;
3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 01 de julho de 2.015.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO 22/2015
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

a) Espécie: contrato de aquisição de material

permanente sob o número 22/2015, firmado em 01 de julho 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa HOME OFFICE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 66.455.593/001-99, estabelecida na Rua Sandra Barros Amorim, 195, Bairro Novo Leticia, Belo Horizonte/MG.
b) Objeto: Aquisição de material permanente (20 armários altos com duas portas), consoante especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2014 e no anexo I do Contrato 22/2015.
c) Processo Administrativo: 14.661/2013
d) Vigência: Limitada aos respectivos créditos orçamentários até 31 de dezembro de 2015
e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 4.4.90.52; unidade orçamentária: 25102; fonte de recursos: 18.
f) Empenho: nº 2015NE00004, de 26/06/2015.
g) Valor: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)
h) Signatários: Pela contratada, a empresa HOME OFFICE MÓVEIS LTDA, representada pelo Sr. Antônio das Neves do Nascimento Teixeira, CPF: 276.253.403-63, RG: 1431042 SSP/MA, e pela contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**TERMO DE CONTRATO 24/2015
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

a) Espécie: contrato de contratação de empresa de engenharia especializada sob o número 24/2015, firmado em 01 de julho 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa M.C CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ nº 10.916.491/0001-79, estabelecida na Rua Arêa Leão, 1982, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina/PI, CEP 64016-700.
b) Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para reforma de sala onde funcionava a distribuição processual do prédio Carlos Estevam e agora passará a funcionar como promotoria, localizado na Rua 19 de Novembro, 159, Centro, com fornecimento de material e equipamentos, consoante especificações contidas no Projeto Básico do Convite nº 01/2015 e no anexo I do Contrato 24/2015.
c) Processo Administrativo: 2846/2015
d) Vigência: 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, com eficácia a contar da publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí
e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.39; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.
f) Empenho: nº 2015NE00898
g) Valor: R\$ 10.537,88 (dez mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
h) Signatários: Pela contratada, a empresa M.C CONSTRUTORA LTDA-ME, representada pela Sra. Maria Cleide dos Santos, CPF: 209.044.012-00, e pela contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ**

Edital de Inscrição nº 0076/15, de 2 de julho de 2015.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados ALYSON MOURA BONFIM DE SOUSA, FRANCISCO ALISSON DE SOUSA SILVA, HELOISA HELENA DE SOUSA TEIXEIRA, LAIS MELO DE MACEDO, LEONEIDE PEREIRA LOPES, LUANA MARA SANTOS PEDREIRA, MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO, PABLO ROMARIO SOUSA MELO, RONNIE DOUGLAS GOMES LOIOLA FERREIRA ROSA, ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA.
WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO
Presidente da OAB/PI
SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral da OAB/PI